

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 013/2020

Estabelece medidas administrativas a serem tomadas pela CAMNORTE e recomendações procedimentais, em razão da COVID-19 e das instruções das autoridades de saúde.

O Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte (CAMNORTE), de forma *ad referendum* e no exercício de suas atribuições, de acordo com o art. 25, itens (a) e (e) do Estatuto da instituição,

CONSIDERANDO a atual conjuntura da disseminação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, já classificada como pandemia pela OMS;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades nacionais e internacionais de saúde para que seja reduzido ao máximo, neste momento, as atividades que promovam contato presencial entre pessoas, buscando diminuir o ritmo da propagação da pandemia;

CONSIDERANDO, que, desde a adoção de novo Regulamento de Arbitragem (2019), a CAMNORTE não mais possui nenhum tipo de protocolo físico de petições, sendo todos feitos virtualmente, o que dispensa a necessidade de qualquer ajuste na dinâmica dos procedimentos em curso ou de novos procedimentos que possam vir a iniciar;

CONSIDERANDO a natureza emergencial da situação e a necessidade desta Presidência adotar medidas de forma imediata;

RESOLVE:

I – **SUSPENDER**, temporariamente, o atendimento presencial realizado na sede administrativa da CAMNORTE, no horário das 15h às 18h, devendo todos aqueles que possuam o intuito de buscar atendimento junto ao *staff* da Câmara e sua Secretaria fazê-lo de forma virtual (pelo e-mail arbitragem@camnorte.com.br) ou via contato telefônico (através do celular 92-99499-4062);

II – **MANTER EM CURSO** todos os procedimentos arbitrais e todos os prazos em andamento, sem qualquer alteração, bem como reforçar que, de acordo com o art. 5º do Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE (2019)¹, os protocolos de Pedidos de Instauração de Procedimento Arbitral são feitos de forma virtual, através do e-mail de protocolo (protocolo@camnorte.com.br);

¹ Disponível no Site: www.camnorte.com.br

III – **RECOMENDAR**, nos procedimentos em que houver Tribunal Arbitral/árbitro único constituído, a adoção de medidas que adequem o regular desenvolvimento do procedimento arbitral com as restrições impostas pela pandemia do COVID-19 e pelas autoridades de saúde, em especial recomendar a não realização de audiências e reuniões presenciais. Destacando que os árbitros poderão determinar a suspensão da arbitragem a seu exclusivo critério ou mediante convenção das partes.

IV – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se no sítio eletrônico da CAMNORTE.

Manaus, 19 de março de 2020.



Caupolican Padilha Junior
Presidente da CAMNORTE